



STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

CNPJ/ME nº 00.622.416/0001-41

NIRE nº 4230004138-6

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 01 DE AGOSTO DE 2019**

1. **Data, Hora e Local:** Ao primeiro dia do mês de agosto de 2019, às 10:30hs (horário de Brasília), na sede social da **Statkraft Energias Renováveis S.A.**, na Av. Prefeito Osmar Cunha, 416, 10º andar, Florianópolis (SC) e também por vídeo conferência ("Companhia").

2. **Convocação e Presenças:** Convocação realizada nos termos do Artigo 8.06. do Acordo de Acionistas da Companhia. Presente os conselheiros Austin Laine Powell, Simen Braein, Kjersti Roenningen, Delvio Joaquim Lopes de Brito e Antonio Augusto de Miranda e Souza.

3. **Mesa:** Austin Laine Powell – Presidente; e Leoze Lobo Maia Junior – Secretário.

4. **Ordem do Dia: (I) Itens deliberativos:** **(a)** Apreciar e manifestar-se sobre os termos e condições do Protocolo e Justificação de Incorporação da Tamar Pequenas Centrais Hidroelétricas S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, n. 416, 10º andar, conjunto 12, Centro, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.813.271/0001-36 ("Tamar PCH"), pela Companhia, sua controladora e única acionista, a ser celebrado pelos diretores da Tamar PCH e da Companhia ("Protocolo"); **(b)** Ratificação da nomeação e contratação da Berkan Auditores Independentes S.S. sociedade simples, com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Guarani, nº 63, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina sob nº SC-009075/O-7 e no CNPJ/ME sob nº 21.449.300/0001-22, responsável pela avaliação do patrimônio líquido da Tamar PCH que será vertido para a Companhia e elaboração do laudo de avaliação da Tamar PCH ("Empresa Avaliadora"); **(c)** Apreciar e manifestar-se sobre o laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da Tamar PCH elaborado pela Empresa Avaliadora ("Laudo de

Avaliação"); **(d)** Manifestar-se favoravelmente à incorporação da Tamar PCH pela Companhia, com a consequente extinção da Tamar PCH e versão do seu acervo líquido para a Companhia ("Incorporação"); **(e)** Aprovação da Proposta da Administração relativa à Incorporação a ser submetida aos acionistas da Companhia na Assembleia Geral de Acionista ("AGE"); e **(f)** Convocação da AGE para exame e apreciação das matérias acima, incluindo a ratificação de todos os atos realizados e a serem realizados pela Companhia e Tamar PCH para implementação da Incorporação.

5. Itens deliberativos: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os Conselheiros presentes tomaram as seguintes deliberações, as quais foram aprovadas pela unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, nos seguintes termos:

5.1. Apreciar e manifestar-se sobre os termos e condições do Protocolo: Após análise do Laudo de Avaliação, e considerando o exame prévio da questão pelo Conselho Fiscal, aprovar, conforme disposto no Artigo 19, item XXVI, do Estatuto Social da Companhia, o Protocolo, o qual estabelece os termos e condições gerais da Incorporação, as justificativas da operação, o critério de avaliação do patrimônio líquido da Tamar PCH a ser incorporado pela Companhia, autorizando os administradores da Companhia a procederem com sua celebração. O referido Protocolo passa a ser parte integrante da presente como seu Anexo I.

5.2. Ratificar a nomeação e contratação da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação: O Conselho de Administração neste ato, por unanimidade de seus membros, manifesta-se favoravelmente à nomeação e contratação da Empresa Avaliadora, a qual é responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação, nos termos previstos nos artigos 224, 225 e 227 da Lei das S.A.

5.3. Manifestação Favorável à Incorporação: Conforme disposto no Artigo 19, item XXVI, do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração se manifesta favoravelmente **(i)** à aprovação do Protocolo, autorizando os administradores da Companhia a praticarem os atos necessários à incorporação tão logo aprovado pelos acionistas da Companhia, **(ii)** à ratificação da contratação da Empresa Avaliadora, **(iii)** à aprovação do Laudo de Avaliação e **(iv)** à aprovação da Incorporação, e propõem tais aprovações e ratificações à AGE. O Laudo de Avaliação integra o Protocolo, anexo a esta ata, na forma do Anexo I do Protocolo.

- 5.3.1.** O Laudo de Avaliação apurou que o valor contábil do patrimônio líquido da Tamar PCH, na data base de 30 de junho de 2019, a ser vertido para a Companhia, corresponde a R\$ 274.626.726,24 (duzentos e setenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos).
- 5.3.2.** Consignar que a Companhia é titular da totalidade das ações que compõe o capital social da Tamar PCH e, tendo em vista a decisão do Colegiado da CVM de 15 de fevereiro de 2018 no Processo SEI nº 19957.011351/2017-21, não é necessária a preparação do laudo a que se refere o artigo 264 da Lei das S.A.
- 5.3.3.** Consignar que não há que se falar em direito de recesso aos acionistas da Companhia no contexto da Incorporação, uma vez que a legislação aplicável limita tal direito aos acionistas da incorporada e Tamar PCH é subsidiária integral da Companhia. Dessa forma, também não há que se falar em acionistas dissidentes, e, por consequência, de valor de reembolso de acionista da Tamar PCH em decorrência da Incorporação.
- 5.3.4.** A Incorporação não resultará em aumento de capital da Companhia e, conseqüentemente, não haverá qualquer relação de substituição de ações, tendo em vista que a Companhia é detentora da totalidade do capital social da Tamar PCH.
- 5.4.** **Aprovação da Proposta da Administração:** Conforme disposto no Artigo 19, item XXVI, do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração se manifesta favoravelmente à aprovação da Proposta da Administração relativa à Incorporação a ser submetida aos acionistas da Companhia na AGE, a qual fica arquivada na sede da Companhia.
- 5.5.** Observado o disposto no Estatuto Social da Companhia, autorizar a Diretoria da Companhia, a praticar todos e quaisquer atos, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos, necessários ou convenientes à efetivação das deliberações acima.

5.6. Por fim os Conselheiros presentes aprovaram a submissão das matérias acima à AGE da Companhia para deliberar, aprovar e ratificar tais matérias.

6. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da ata, que após lida e aprovada pela totalidade dos conselheiros, foi assinada por mim Secretário, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes: Austin Laine Powell, Kjersti Roenningen, Simen Braein, Antonio Augusto de Miranda e Souza e Delvio Joaquim Lopes de Brito.

Florianópolis (SC), 01 de agosto de 2019.

Austin Laine Powell
Presidente

Leoze Lobo Maia Junior
Secretário

Austin Laine Powell

Kjersti Roenningen

Simen Braein

Delvio Joaquim Lopes de Brito

Antonio Augusto de Miranda e Souza

ANEXO I

PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO
DA
TAMAR PEQUENAS CENTRAIS HIDROELÉTRICAS S.A.
PELA
STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

**PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO DA TAMAR
PEQUENAS CENTRAIS HIDROELÉTRICAS S.A. PELA STATKRAFT ENERGIAS
RENOVÁVEIS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, por seus respectivos Administradores, tem entre si certo e ajustado celebrar o presente Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação, nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das SAs**”), e suas alterações.

(a) **STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A.**, sociedade anônima aberta, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 416, 10º andar, Centro, CEP: 88.015-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 00.622.416/0001-41, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC sob o NIRE 42300041386, representada neste ato, nos termos do seu Estatuto Social; (“**Statkraft**” ou “**Incorporadora**”);

E, de outro lado,

(b) **TAMAR PEQUENAS CENTRAIS HIDROELÉTRICAS S/A.**, sociedade anônima fechada, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 416, 10º andar, Conjunto 12, Centro, CEP: 88.015-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.813.271/0001-36, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC sob o NIRE 42300048119, representada neste ato, nos termos do seu Estatuto Social; (“**Tamar**” ou “**Incorporada**”);

(sendo a Incorporadora e a Incorporada denominadas conjuntamente Partes).

Resolvem firmar, pelos motivos e visando aos fins adiante detalhados na forma dos artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404/76, o presente protocolo e justificação (“**Protocolo**”) tendo por objeto a incorporação das ações de emissão da Tamar pela Statkraft, cuja totalidade das ações será, na data de consumação da incorporação das ações de emissão da Tamar, de propriedade da Statkraft, a qual será submetida à aprovação dos acionistas, reunidos em assembleias gerais extraordinárias, nos seguintes termos e condições:

1. JUSTIFICAÇÃO, DESCRIÇÃO DA INCORPORAÇÃO, MOTIVOS OU FINS E INTERESSE DAS PARTES

CONSIDERANDO que, os acionistas da Incorporada e da Incorporadora estão implementando uma reestruturação societária, visando uma melhor estrutura de sinergia do Grupo Statkraft;

CONSIDERANDO que a Tamar tem por objeto social as atividades de geração, transmissão e comercialização de energia elétrica de qualquer natureza; estudar, planejar, desenvolver e implantar projetos de geração de energia, em suas diversas formas e modalidades; gerir ativos de geração de energia, produzir e consolidar toda a informação de controle de gestão relevante; implementar os meios necessários à operação, manutenção e exploração de projetos de geração de energia, em suas diversas formas e modalidades; participar em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, bem como em negócios e empreendimentos do setor energético, no Brasil e/ou no exterior; e prestar serviços de assessoria, consultoria, engenharia, gerenciamento de projetos, operação e manutenção na área de energia, a clientes no Brasil e/ou no exterior.

CONSIDERANDO que a Statkraft tem por objeto social a participação em outras sociedades nas áreas de geração de energia elétrica originada de fontes renováveis,

transmissão de energia elétrica e operação e manutenção de usinas de geração de energia elétrica; a prestação de serviços de assessoria, consultoria, administração, gerenciamento e supervisão, nas suas áreas de atuação; e a implementação, propriedade, financiamento e operação de projetos de energia renovável, com principal foco naqueles de geração de energia hidrelétrica, mas também incluindo os projetos de energia eólica, solar e de biomassa;

CONSIDERANDO que as Partes obtiveram a aprovação da Incorporação e transferência de titularidade dos projetos detidos pela Tamar à Statkraft, pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da Resolução Autorizativa nº 8.016, de 30 de julho de 2019, devidamente publicada no Diário Oficial da União em 01 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO que, nesta data, as sociedades possuem o mesmo sócio controlador indireto;

1.1. Justificação: As administrações das Partes entendem que a incorporação da Tamar pela Statkraft se justifica, pois simplificara a estrutura societária do grupo e permitirá a centralização das atividades da Incorporada em uma única sociedade, já que a Incorporadora pode realizar as atividades da Incorporada, bem como contribuirá para a racionalização de suas atividades operacionais, administrativas e financeiras, reduzindo os custos administrativos e financeiros das sociedades envolvidas.

1.2. Descrição da Incorporação: Pretende-se submeter aos acionistas da Statkraft uma reorganização societária, que resultará na titularidade, pela Statkraft, da totalidade das ações de emissão da Tamar; e assumindo que o capital total da Tamar esteja representado, na Data Base (conforme abaixo definida), por 361.959.386 (trezentos e sessenta e um milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e seis) (“**Incorporação**”).

2. CAPITAL DAS SOCIEDADES INCORPORADORA E INCORPORADA

2.1. Capital Social da Tamar: O capital social atual subscrito e integralizado da Tamar é, nesta data, de R\$ 203.891.083,30 (duzentos e três milhões, oitocentos e noventa e um mil, oitenta e três reais e trinta centavos), representado por 361.959.386 (trezentos e sessenta e um milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e seis) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

2.2. Capital Social da Statkraft: O capital social atual subscrito e integralizado da Statkraft é, nesta data, de R\$ 1.133.384.333,03 (um bilhão, cento e trinta e três milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e três centavos) dividido em 218.370.694 (duzentos e dezoito milhões, trezentos e setenta mil e seiscentos e noventa e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

3. INCORPORAÇÃO E VERSÃO DO PATRIMÔNIO DA INCORPORADA; AVALIAÇÃO E PATRIMÔNIO DA INCORPORADORA:

3.1 Data-Base e Avaliação: Com a incorporação, a totalidade do patrimônio líquido da Tamar será incorporada pela Statkraft, tendo sido avaliado com base em seu valor contábil na data de 30 de junho de 2019 (“**Data Base**”), de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

3.1.1 A administração da Statkraft, contratou o perito Sr. Bradley Ricardo Moretti, contador(a), portador(a) do RG n.º 2799213, inscrito no CPF sob o n.º 797.311.479-34 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa

Catarina sob o n.º SC-023618/O-6, por meio de sua empresa Berkan Auditores Independentes S/S, sociedade estabelecida na cidade de Blumenau-SC, na rua Guarani 63 - Garcia, Blumenau - SC, 89021-110, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 21.449.300/0001-22, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina sob o n.º SC-009075/O-7 ("**Berkan**") para proceder à avaliação e determinar o valor econômico das ações de emissão da Tamar a serem incorporadas pela Statkraft ("**Laudo de Avaliação**")

3.1.2 A indicação da Berkan será submetida à ratificação pela Assembleia Geral de Acionistas da Statkraft que deliberar acerca da Incorporação.

3.1.3 O laudo de avaliação do patrimônio líquido da Tamar a ser vertido para a Statkraft, elaborado em conformidade com o disposto no art. 227 da Lei das SAs, foi preparado pelos, "*ad referendum*" dos acionistas das Partes deste Protocolo.

3.2 Variações: As variações patrimoniais ocorridas na Tamar entre da Data-Base e a efetivação da Incorporação, serão absorvidas pela Statkraft.

3.2.1 A Incorporação não resultará na exposição da Statkraft ou de seus acionistas a riscos adicionais àqueles aos quais a Statkraft já está exposta, uma vez que representará, essencialmente, a transferência de ativos, bens, direitos e obrigações já indiretamente detidos pela Statkraft Participações mediante a participação que essa detém na Tamar.

3.3 Capital e Ações da Incorporada: O patrimônio líquido da Tamar a ser incorporado pela Statkraft, avaliado no valor de R\$ 274.626.726,24 (duzentos e setenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), compreende os bens, direitos e obrigações descritos e indicados no Laudo de Avaliação, anexo a este Protocolo como Anexo I.

3.4 Extinção da Incorporada: Com a incorporação da Tamar e a conseqüente versão de todo o seu patrimônio para a Statkraft, a Tamar será extinta nos termos do disposto no artigo 227 da Lei das Sociedades Anônimas, cabendo aos Administradores da Statkraft promoverem o arquivamento e publicação dos atos da Incorporação.

3.5 Patrimônio da Incorporadora: Tendo em vista que a Incorporadora detém a totalidade do capital social da Incorporada, a Incorporação será efetivada sem aumento de capital na Incorporadora, já que (i) os elementos patrimoniais representativos da participação da Incorporadora na Incorporada já estão registrados nos acervos da Incorporadora, no Ativo Permanente - Investimentos, e (ii) as ações correspondentes, detidas pela Incorporadora na Incorporada, serão extintas, nos termos do artigo 226, Parágrafo 1º da Lei das SAs.

3.6 Dissidentes: Como, na data da assembleia geral extraordinária da Statkraft que deliberar sobre a Incorporação, esta será a única acionista da Tamar, não há que se falar em acionistas dissidentes ou em direito de retirada em decorrência desta Incorporação.

3.7 Ações de uma Sociedade Detida por Outra: Nenhuma das sociedades detém quaisquer ações de emissão uma da outra.

4. CONDIÇÃO SUSPENSIVA E APROVAÇÕES NECESSÁRIAS

4.1 Condição Suspensiva: A consumação da Incorporação estará, nos termos do artigo 125 do Código Civil, subordinada à obtenção pela Incorporadora de todas as licenças e

registros necessários para a realização das atividades atualmente desenvolvidas pela Incorporada, incluindo o registro perante o CNPJ/ME e a obtenção das inscrições estaduais e municipais das filiais da Incorporadora no Estado do Espírito Santo (“**Condição Suspensiva**”).

4.2 Aprovações Societárias: A efetivação da Incorporação dependerá da realização dos seguintes atos, todos interdependentes e com efeitos sujeitos ao advento da Condição Suspensiva, os quais deverão ser coordenados a fim de ocorrerem na mesma data:

- (i) Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho de Administração para (a) aprovar o Protocolo, (b) ratificar a contratação do Berkan para elaboração do Laudo de Avaliação, (c) aprovação do Laudo de Avaliação e (e) aprovação da Incorporação.

4.2.1 As administrações das Partes convocarão as assembleias gerais acima referidas e envidarão seus melhores esforços para que as mesmas sejam realizadas no menor prazo possível, para fins da convocação, realização e deliberação da Incorporação pela Assembleia Geral de Acionistas da Statkraft.

4.2.2 Com exceção do disposto nesta cláusula, a Incorporação não será submetida às autoridades reguladoras ou de defesa da concorrência brasileiras, uma vez que não representa ato de concentração na forma prevista na legislação aplicável.

5. DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À INCORPORAÇÃO:

5.1 Sucessão: A Statkraft sucederá a Tamar em seus direitos e obrigações, respondendo solidariamente pelas obrigações da Tamar nos termos do disposto nos arts. 227 e 232, da Lei das Sociedades Anônimas.

5.2 Autorização: Uma vez aprovada a Incorporação, os Administradores da Incorporadora ficam responsáveis e autorizados a tomarem as medidas necessárias para a implementação dos termos e condições pactuados neste Protocolo, nos termos da legislação aplicável.

5.3 Implementação da Incorporação: Uma vez aprovada a Incorporação, competirá aos administradores da Statkraft praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação da Tamar, incluindo a baixa da inscrição da Tamar nas repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção dos livros contábeis da Tamar pelo prazo legal.

5.4 Custos: Exceto se de outra forma previsto neste Protocolo, os custos e despesas incorridas com a Incorporação deverão ser arcados pela Parte que neles incorrer, incluindo as despesas relativas aos honorários dos seus respectivos assessores, auditores, avaliadores e advogados.

5.5 Acordo das Partes: O presente Protocolo é irrevogável e irretroatável, sendo que as obrigações ora assumidas pelas Partes obrigam também seus sucessores a qualquer título. Este Protocolo somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.

5.6 Nulidade ou ineficácia: A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar

seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

5.7 **Novação:** A falta ou o atraso de qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos neste Protocolo e Justificação não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não deverá afetar o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada e por escrito.

5.8 **Cessão:** É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo sem o prévio e expreso consentimento, por escrito, das Partes.

5.9 **Foro:** Fica eleito foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Protocolo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, 01 de agosto de 2019.

STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A.

Fernando de Lapuerta Montoya
Diretor Presidente

Leoze Lobo Maia Junior
Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores

TAMAR PEQUENAS CENTRAIS HIDROELÉTRICAS S/A.

Leoze Lobo Maia Junior
Diretor Presidente

Patrícia Cândido Pinto Silva
Diretora

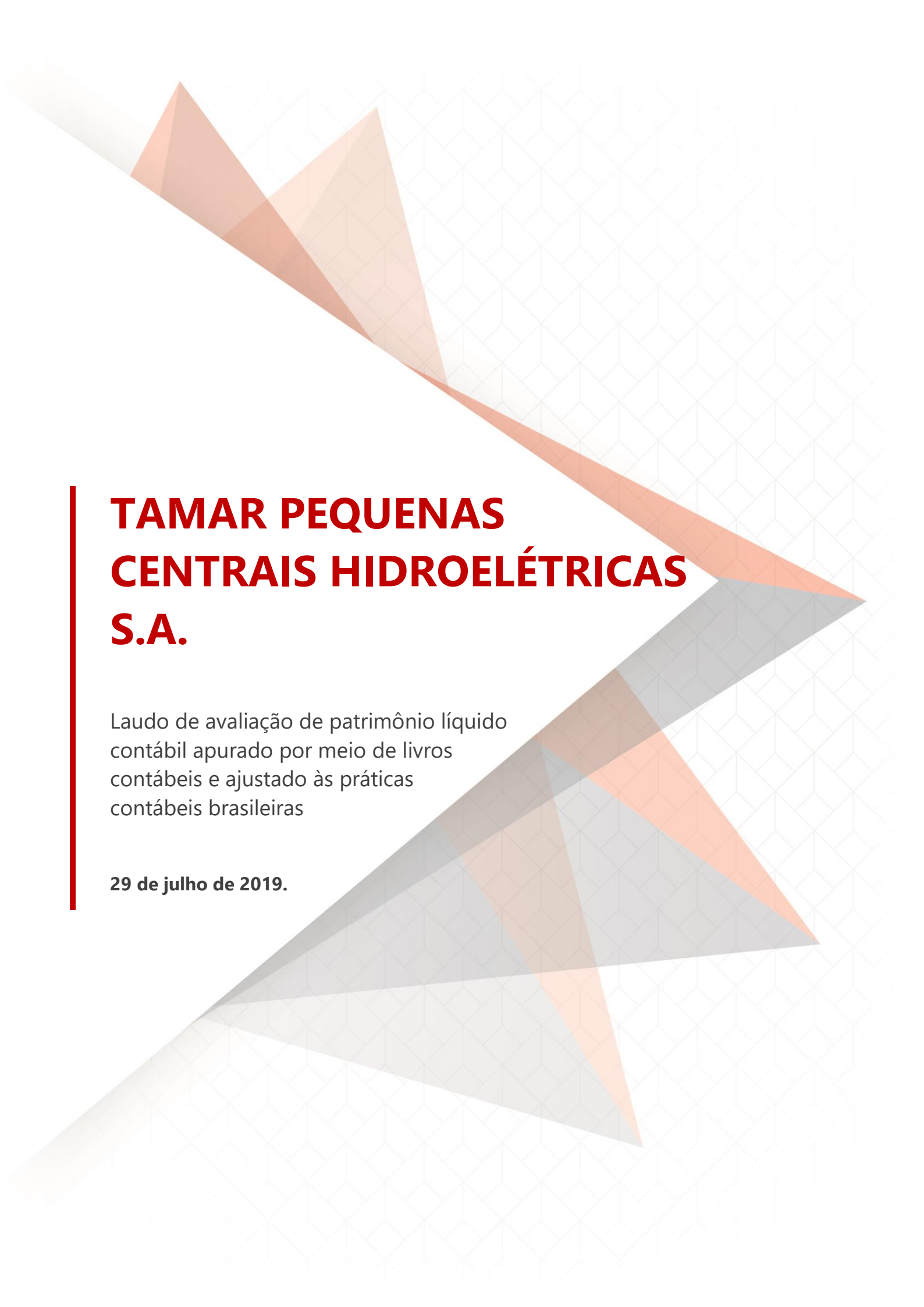
Testemunhas:

1. _____

Nome: _____
RG.
CPF.

2. _____

Nome: _____
RG.
CPF.



TAMAR PEQUENAS CENTRAIS HIDROELÉTRICAS S.A.

Laudo de avaliação de patrimônio líquido
contábil apurado por meio de livros
contábeis e ajustado às práticas
contábeis brasileiras

29 de julho de 2019.

Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Aos Acionistas e Administradores,
Tamar Pequenas Centrais Hidroelétricas S.A.

Dados da organização contábil

1. Berkan Auditores Independentes S/S, sociedade estabelecida na cidade de Blumenau-SC, na rua Guarani 63 - Garcia, Blumenau - SC, 89021-110, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 21.449.300/0001-22, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina sob o n.º SC-009075/O-7, representada pelo seu sócio(a) infra-assinado Sr.(a) Bradlei Ricardo Moretti, contador(a), portador(a) do RG n.º 2799213, inscrito no CPF sob o n.º 797.311.479-34 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina sob o n.º SC-023618/O-6, residente e domiciliado(a) em Blumenau/SC com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada pela administração da Statkraft Energias Renováveis S.A. para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de junho de 2019, de acordo com as práticas contábeis brasileiras, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

2. A avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de junho de 2019 da Tamar Pequenas Centrais Hidroelétricas S.A. tem por objetivo a incorporação desta Companhia na contratante de nossos serviços Statkraft Energias Renováveis S.A.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

3. A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito no anexo II do laudo de avaliação.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do contador

4. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Companhia em 30 de junho de 2019, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame no balanço patrimonial para emissão de laudo de avaliação. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Companhia de acordo com as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo contador e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

5. A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido (ou acervo líquido, conforme o caso), independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o contador considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Companhia para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Base para ajuste do patrimônio líquido contábil às práticas contábeis brasileiras

6. Para fins deste laudo de avaliação, não foram identificados ajustes que possam afetar o saldo contábil do patrimônio líquido em 30 de junho de 2019.

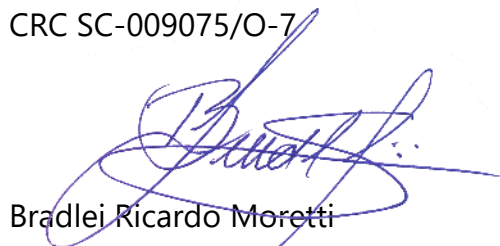
Conclusão

7. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor do patrimônio líquido de R\$ 274.626.726,24 (duzentos e setenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavo), conforme as informações financeiras em 30 de junho de 2019 constante nos registros contábeis, resumido no anexo I em milhares de reais, ajustado pelo efeito do assunto mencionado no item 6 (caso fosse aplicável), representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil ajustado da Tamar Pequenas Centrais Hidroelétricas S.A., avaliado de acordo as práticas contábeis brasileiras.

Blumenau(SC), 29 de julho de 2019.

Berkan Auditores Independentes S.S.

CRC SC-009075/O-7



Bradlei Ricardo Moretti

Contador CRC SC-023618/O-6

Anexo I ao laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis emitido em 30 de junho de 2019

Tamar Pequenas Centrais Hidroelétricas S.A.

Balanco Patrimonial em 30/06/2019 em milhares de reais (R\$000)

ATIVO	30/06/2019	PASSIVO	30/06/2019
Ativo Circulante		Passivo Circulante	
Caixa e Equivalentes de Caixa	81.453	Fornecedores	2.165
Contas a receber	15.333	Partes relacionadas	283
Tributos a recuperar	957	Salários e encargos sociais	220
Repactuação do risco hidrológico	618	Tributos a recolher	841
Outros ativos	875	Imposto de renda e contribuição social	11.779
	<u>99.236</u>	Dividendos à Pagar	7.096
		Outros passivos	1.411
			<u>23.795</u>
Ativo Não Circulante		Passivo Não Circulante	
Imposto de renda e contribuição social diferidos	950	Outros passivos	623
Repactuação do risco hidrológico	2.821		<u>623</u>
Outros ativos	191		
Imobilizado	194.833	Patrimônio Líquido	
Intangível	1.014	Capital social	203.891
	<u>199.809</u>	Reservas de Lucro	41.803
		Lucros acumulados	28.933
			<u>274.627</u>
Total do Ativo	<u>299.045</u>	Total do Passivo e Patrimônio Líquido	<u>299.045</u>

Anexo II ao laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis emitido em 30 de junho de 2019

Tamar Pequenas Centrais Hidroelétricas S.A.

Notas explicativas da administração ao balanço patrimonial em 30 de junho de 2019

Em reais, exceto quando indicado de outra forma

1 Base de preparação

1.1 Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras da Companhia estão preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, e incorporam as mudanças introduzidas pelas Leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09, complementadas pelos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e estão em conformidade com as International Financial Reporting Standards - IFRS, emitidas pelo International Accounting Standards Board - IASB e legislação específica emanada pela ANEEL, quando esta não for conflitante com as práticas contábeis adotadas no Brasil e/ou com as práticas contábeis internacionais.

A apresentação da Demonstração do Valor Adicionado - DVA, preparada de acordo com o CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado, é requerida pela legislação societária brasileira e pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a companhias abertas. As IFRS não requerem a apresentação dessa demonstração. Como consequência, pelas IFRS, essa demonstração está apresentada como informação suplementar, sem prejuízo do conjunto das demonstrações financeiras.

A Administração avaliou a capacidade da Companhia em continuar operando normalmente e está convencida de que ela possui recursos para dar continuidade a seus negócios no futuro. Adicionalmente, a Administração da Companhia não tem conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a sua capacidade de continuar operando. Assim, estas demonstrações financeiras foram preparadas com base no pressuposto de continuidade.

A Administração da Companhia afirma que todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas e que correspondem às utilizadas por ela na sua gestão.

1.2 Práticas contábeis

As práticas contábeis relevantes da Companhia estão apresentadas nas notas explicativas próprias aos itens a que elas se referem.

1.3 Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram elaboradas considerando o custo histórico como base de valor e determinados ativos e passivos financeiros foram mensurados ao valor justo.

1.4 Uso de estimativa e julgamento

Na elaboração das demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e práticas contábeis internacionais, é requerido que a Administração da Companhia se baseie em estimativas para o registro de certas transações que afetam os ativos, passivos, receitas e despesas.

Os resultados finais dessas transações e informações, quando de sua efetiva realização em exercícios subsequentes, podem diferir dessas estimativas devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Companhia revisa as estimativas e premissas pelo menos trimestralmente, exceto quanto a redução ao valor recuperável que é revisada anualmente.

As principais estimativas que representam risco significativo com probabilidade de causar ajustes materiais ao conjunto das demonstrações financeiras, nos próximos exercícios, referem-se ao registro dos efeitos decorrentes de: Transações realizadas no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; Análise de redução ao valor recuperável dos ativos; Avaliação da vida útil do Imobilizado e do Intangível; Mensuração a valor justo de instrumentos financeiros; Provisões fiscais, cíveis e trabalhistas; e Provisões necessárias para custos relacionados a licenças ambientais.

1.5 Moeda funcional e moeda de apresentação

A moeda funcional da Companhia é o Real e as demonstrações financeiras estão sendo apresentadas em reais, arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

1.6 Redução ao valor recuperável

A Administração da Companhia revisa o valor contábil líquido de seus ativos com objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas para determinar se há alguma indicação de que tais ativos sofreram alguma perda por redução ao valor recuperável. Se houver tal indicação, o montante recuperável do ativo é estimado com a finalidade de mensurar o montante dessa perda, sendo a mesma reconhecida em contrapartida do resultado.

Uma perda do valor recuperável anteriormente reconhecida é revertida caso tiver ocorrido uma mudança nos pressupostos utilizados para determinar o valor recuperável do ativo, sendo a mesma também reconhecida no resultado.

Ativo financeiro

São avaliados no reconhecimento inicial com base em estudo de perdas esperadas, quando aplicável, e quando há evidências de perdas não recuperáveis. São considerados ativos não recuperáveis quando há evidências de que um ou mais eventos tenham ocorrido após o reconhecimento inicial do ativo financeiro e que, eventualmente, tenha resultado em efeitos negativos no fluxo estimado de caixa futuro do investimento.

Ativo não financeiro

Se a Administração da Companhia identificar que houve indicações de perdas não recuperáveis no valor contábil líquido dos ativos não financeiros, ou que ocorreram eventos ou alterações nas circunstâncias que indicassem que o valor contábil pode não ser recuperável, a Companhia procede o teste de recuperabilidade dos ativos.

O valor recuperável é determinado com base no valor em uso dos ativos, sendo calculado com recurso das metodologias de avaliação, suportado em técnicas de fluxos de caixa descontados, considerando as condições de mercado, o valor temporal e os riscos de negócio. Para o exercício de 2018 ou para o período encerrado em 30 de junho de 2019 não houve indicação, seja por meio de fontes externas de informação ou fontes internas, de que algum ativo tenha sofrido desvalorização. Dessa forma, a Administração julga que o valor contábil líquido registrado dos ativos é recuperável e, portanto, não houve necessidade de constituição de provisão para redução ao valor recuperável.

1.7 Adoção às normas de contabilidade novas e revisadas

Mantendo o processo permanente de revisão das normas de contabilidade o IASB e, conseqüentemente, o CPC emitiram novas normas e revisões às normas já existentes.

1.7.1 Normas e interpretações novas e revisadas já emitidas pelo CPC e ainda não adotadas pela Companhia

1.7.1.1 CPC 06 (R2) - Operações de Arrendamento Mercantil (com efeito a partir de 1º de janeiro de 2019)

Em dezembro de 2017 foi emitido o CPC 06 (R2), em correlação à norma IFRS 16, que introduziu novas regras para as operações de arrendamento mercantil. O objetivo é garantir que arrendatários e arrendadores forneçam informações relevantes de modo que representem fielmente essas transações. O CPC 06 (R2) requer que os arrendatários passem a reconhecer o passivo dos pagamentos futuros e o direito de uso do ativo arrendado para praticamente todos os contratos de arrendamento mercantil, incluindo os operacionais, porém foram criadas isenções opcionais para arrendamentos de curto prazo e de baixo valor. Os critérios de reconhecimento e mensuração dos arrendamentos nas demonstrações financeiras dos arrendadores ficam substancialmente mantidos. O CPC 06 (R2), em geral, deverá ser aplicado retrospectivamente a partir de 1º de janeiro de 2019 e substituirá o CPC 06 (R1) - Operações de Arrendamento Mercantil (IAS 17) e correspondentes interpretações.

Esta norma impactará o registro das operações de arrendamento mercantil operacional que a Companhia possui em aberto. Nos casos em que a Companhia é arrendatária, a mesma reconhecerá: (i) pelo direito de uso do objeto dos arrendamentos, um ativo; (ii) pelos pagamentos estabelecidos nos contratos, trazidos a valor presente, um passivo; (iii) despesas com depreciação/amortização dos ativos; e (iv) despesas financeiras com os juros sobre obrigações do arrendamento.

A Companhia aplicará o CPC 06 (R2) a partir de 1º de janeiro de 2019 utilizando a abordagem retrospectiva modificada, ou seja, o efeito cumulativo da adoção será reconhecido como um ajuste no saldo de abertura dos lucros acumulados em 1º de janeiro de 2019, sem atualização das informações comparativas. Adicionalmente, a Companhia não adotará o expediente prático que a isentaria de aplicar o novo pronunciamento para contratos que anteriormente estavam no alcance CPC 06 (R1).

Os impactos esperados para a Companhia pela adoção dessa norma estão apresentados na rubrica "Responsabilidades com locações operacionais".

1.7.1.2 ICPC 22 - Incerteza sobre Tratamento de Tributos sobre o Lucro (com efeito a partir de 1º de janeiro de 2019)

Em dezembro de 2018 foi emitido o ICPC 22, em correlação à norma IFRIC 23, que procura esclarecer como aplicar os requisitos de reconhecimento e mensuração do CPC 32 - Tributos sobre o lucro quando há incerteza sobre posições fiscais que ainda não foram aceitas pelas autoridades tributárias.

A Interpretação determina que é necessário avaliar se é provável que a autoridade fiscal aceitará o tratamento fiscal escolhido pela entidade: (i) se sim, a mesma deverá reconhecer o valor nas demonstrações financeiras, conforme apuração fiscal, e considerar a divulgação de informações adicionais sobre a incerteza do tratamento fiscal escolhido; (ii) se não, a entidade deverá reconhecer um valor diferente em suas demonstrações financeiras em relação à apuração fiscal de forma a refletir a incerteza do tratamento fiscal escolhido.

Para as posições fiscais sobre as quais há incerteza no seu tratamento e que ainda não foram aceitas pelas autoridades tributárias, a Companhia usualmente consulta assessores jurídicos externos a fim de avaliar se a posição adotada é a mais adequada e, por essa razão, a Administração da Companhia entende que esta interpretação não gerará efeitos relevantes nas demonstrações financeiras.

1.7.1.3 Revisão de Pronunciamentos Técnicos do CPC nº 13/18 (com efeito a partir de 1º de janeiro de 2019)

O documento estabelece alterações a Interpretações e Pronunciamentos Técnicos, principalmente, em relação a: (i) Alterações em diversos CPC's em função da edição do CPC 06 (R2); (ii) Alterações em participações de longo prazo em coligada, controlada e empreendimento controlado em conjunto; (iii) Modificações no CPC 33 (R1) em decorrência de alteração, redução ou liquidação de planos de benefícios a empregados; e (iv) Alterações anuais procedidas pelo IASB do Ciclo de Melhorias 2015 - 2017. A Administração da Companhia acredita que esta revisão não gerará efeitos relevantes nos montantes reportados nas demonstrações financeiras.

1.7.2 Normas e interpretações revisadas, já emitidas pelo CPC, adotadas pela Companhia a partir de 1º de janeiro de 2018

1.7.2.1 CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente

Esta norma faz correlação à norma IFRS 15 e introduziu um novo modelo para o reconhecimento de receitas provenientes dos contratos com clientes. A mesma enfatiza o reconhecimento da receita como a transferência do controle de bens ou serviços aos clientes, em lugar do princípio da transferência de riscos e benefícios, considerando qual montante espera ser capaz de trocar por aqueles bens ou serviços e quando a receita deve ser reconhecida. O CPC 47 substituiu o CPC 30 (R1) - Receitas

(IAS 18), o CPC 17 (R1) - Contratos de Construção (IAS 11) e as interpretações relacionadas.

O pronunciamento requer aplicação retrospectiva e permite um dos seguintes métodos: (i) retrospectivo a cada período anterior apresentado; ou (ii) retrospectivo com efeito cumulativo da aplicação inicial na data da adoção inicial. A Companhia optou por adotar o pronunciamento usando o método retrospectivo com efeito cumulativo, cujos impactos derivativos da adoção sendo contabilizados a partir de 1º de janeiro de 2018. Os contratos que começaram e concluíram no mesmo período de apresentação comparativa, bem como contratos que foram concluídos no início do período mais antigo apresentado, não serão reapresentados.

A Companhia realizou uma análise detalhada do impacto resultante da aplicação do CPC 47, incluindo a avaliação dos cinco passos para reconhecimento e mensuração da receita, quais são: (i) Identificar os tipos de contratos firmados com seus clientes; (ii) Identificar as obrigações presentes em cada tipo de contrato; (iii) Determinar o preço de cada tipo de transação; (iv) Alocar o preço às obrigações contidas nos contratos; e (v) Reconhecer a receita quando (ou na medida em que) a entidade satisfaz cada obrigação do contrato.

Após esta análise a Companhia concluiu, com base em seus critérios de reconhecimento e mensuração, que não houve impacto significativo na adoção deste pronunciamento.

Adicionalmente, a norma estabeleceu um maior detalhamento nas divulgações relacionadas aos contratos com clientes.

1.7.2.2 CPC 48 - Instrumentos Financeiros

Esta norma faz correlação à norma IFRS 9 e substituiu o CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração (IAS 39). O CPC 48 trouxe como principais modificações: (i) requerimentos de redução ao valor recuperável (impairment) para ativos financeiros passando para o modelo híbrido de perdas esperadas e incorridas, em substituição ao modelo anterior de perdas incorridas; (ii) novos critérios de classificação e mensuração de ativos financeiros; e (iii) torna os requisitos para contabilidade de hedge (hedge accounting) mudanças nas políticas contábeis resultantes da adoção do CPC 48 foram aplicadas retrospectivamente, conforme requerido pela norma, todavia, a Companhia não identificou ajustes a serem realizados nas demonstrações financeiras do exercício comparativo.

A Companhia realizou uma avaliação de impacto detalhada na adoção da nova norma e identificou os seguintes aspectos:

• **Classificação e mensuração**

O CPC 48 apresenta uma nova abordagem de classificação e mensuração de ativos financeiros que refletem o modelo de negócios em que os ativos são administrados e suas características de fluxo de caixa.

Com relação aos passivos financeiros, a principal alteração relacionada aos requerimentos já estabelecidos pelo CPC 38 requer que a mudança no valor justo do passivo financeiro designado ao valor justo seja atribuível a mudanças no risco de crédito daquele passivo, sendo apresentada em outros resultados abrangentes e não na demonstração do resultado, a menos que tal reconhecimento resulte em uma incompatibilidade na demonstração do resultado.

Já para os ativos financeiros, o pronunciamento simplifica o modelo de mensuração anterior e estabelece três categorias de classificação:

(i) mensurados ao custo amortizado; (ii) mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA); e (iii) mensurados ao valor justo por meio do resultado (VJR). A norma elimina as categorias existentes no CPC 38 de mantidos até o vencimento, empréstimos e recebíveis e disponíveis para venda.

Em relação à classificação e mensuração dos ativos financeiros, a Companhia alterou a classificação nas rubricas relacionadas abaixo. A alteração na classificação não impactou a mensuração dos itens não havendo, assim, impacto significativo nas demonstrações financeiras:

	Classificação CPC 38	Classificação CPC 48
Cauções e depósitos vinculados	Ativos mantidos até o vencimento	Custo amortizado
Bancos conta movimento (Caixa e Equivalentes de caixa)	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado
Concessionárias	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado
Rendas a receber	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado
Partes relacionadas (Outros créditos)	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado

Em relação à classificação dos passivos financeiros, a Companhia não possui montantes mensurados ao VJR, portanto, não houve impacto nas demonstrações financeiras decorrentes da adoção da norma.

• **Redução ao valor recuperável**

O CPC 48 substituiu o modelo de perdas incorridas por um modelo prospectivo de perdas esperadas. Esta nova abordagem exige um julgamento relevante sobre como as mudanças em fatores econômicos afetam as perdas esperadas de crédito, que serão determinadas com base em probabilidades ponderadas. O novo modelo se aplica aos ativos financeiros mensurados ao custo amortizado ou ao VJORA, com exceção de investimentos em instrumentos patrimoniais e ativos contratuais.

De acordo com o CPC 48, as provisões para perdas esperadas serão mensuradas em uma das seguintes bases: (i) Perdas de crédito esperadas para 12 meses, ou seja, perdas de crédito que resultam de possíveis eventos de inadimplência dentro de 12 meses após a data base; e (ii) Perdas de crédito esperadas para a vida inteira, ou seja, perdas de crédito que resultam de todos os possíveis eventos de inadimplência ao longo da vida esperada de um instrumento financeiro. A norma também propôs a aplicação do expediente prático para os ativos financeiros que não possuem componentes de financiamento significativos, com uma abordagem simplificada cuja perda esperada será realizada com uma matriz por idade de vencimento das contas a receber.

A Administração da Companhia decidiu pela aplicação da abordagem simplificada e registrará perdas esperadas durante toda a vida em todos os créditos, resultando, quando aplicável, em uma aceleração no reconhecimento de perdas por redução ao valor recuperável em seus ativos financeiros, principalmente na rubrica de Concessionárias. Para os demais ativos financeiros, a Companhia não identificou impactos significativos na adoção deste pronunciamento.

• **Contabilidade de hedge (Hedge accounting)**

O CPC 48 exige que a Companhia assegure que as relações de contabilidade de hedge estejam alinhadas com os objetivos e estratégias de gestão de risco da Companhia e que a mesma aplique uma abordagem mais qualitativa e prospectiva para avaliar a efetividade do hedge. A nova norma vem introduzir um modelo menos restritivo ao hedge, exigindo uma relação econômica entre o item coberto e o instrumento de hedge em que o índice de cobertura seja o mesmo que aplicado pela entidade para a gestão de risco.

Em relação à contabilidade de hedge, as novas regras não impactaram a Companhia devido a ausência desta modalidade de instrumento financeiro.

1.7.2.3 Revisão de Pronunciamentos Técnicos do CPC nº 12/17

O documento estabelece alterações a Interpretações e Pronunciamentos Técnicos, principalmente, em relação a: (i) Edição do CPC 47; (ii) Edição do CPC 48; (iii) Alteração na classificação e mensuração de transações de pagamento baseado em ações do CPC 10; (iv) Alteração na transferência da propriedade para investimento do CPC 28; e (v) Alterações anuais procedidas pelo IASB do Ciclo 2014 - 2016.

Em relação às revisões acima, destaca-se as alterações no CPC 40 - Instrumentos Financeiros: Evidenciação que trata das divulgações relativas aos instrumentos financeiros. Com a edição do CPC 48 foram incluídos no CPC 40 extensivas novas divulgações, especificamente sobre a contabilidade de hedge, risco de crédito e perdas de crédito esperadas.

A Companhia realizou uma análise para identificar os novos requerimentos de divulgação, destacando as divulgações pertinentes. A Companhia não identificou impactos significativos decorrentes das alterações nos demais pronunciamentos.

1.7.2.4 ICPC 21 - Transação em Moeda Estrangeira e Adiantamento

Esta interpretação esclarece que a data da transação, para determinar a taxa de câmbio a utilizar no reconhecimento inicial do item relacionado ao pagamento ou adiantamento, deve ser a data em que a entidade reconhece inicialmente o ativo ou passivo não monetário decorrente da contraprestação antecipada. Caso haja múltiplos pagamentos ou adiantamentos, a entidade deve determinar a data da transação para cada pagamento ou recebimento. A Companhia não identificou impactos significativos decorrentes da adoção deste pronunciamento.

* * * * *